



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua das Missões, n.º 8, Centro, Arapeí - SP
Tel./Fax.:(12) 31151194

LEI N.º 390, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Dispõe sobre a isenção de IPTU, Imposto Predial Territorial Urbano, aos imóveis cedidos em comodato a Administração Pública Municipal”

EDSON ANDRÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis cedidos em comodato à Administração Pública Municipal, durante o prazo do comodato.

Art. 2º - Para a concessão da isenção do IPTU, deverá, obrigatoriamente, existir instrumento de comodato assinado pelo representante da Prefeitura Municipal e comodante.

Art. 3º - Findo o instrumento de comodato, a isenção será imediatamente revogada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arapeí, 17 de março de 2017.


EDSON ANDRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 17/03/2017.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos